

PROC/PMRG/RN N.º ___/20__

FL.: _____



RAFAEL GODEIRO – PREFEITURA
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 08.349.037/0001-31

Av. Benedito Julião de Medeiros, 72. Centro. Rafael Godeiro / RN
CEP: 59.740-000 / Telefone (84) 3363.0062 / E-mail: pmrgodeiro@hotmail.com

Data Entrega: 17 de Janeiro de 2020

Número do Processo: **003/2020**

Número de protocolo: **535/2020**

INTERESSADO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

PREGÃO PRESENCIAL N.º: **003/2020**.

Assunto: **Aquisição gradual de Materiais de Expediente e descartáveis, para atender as necessidades de todas as secretarias e Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do Município de Rafael Godeiro-RN.**

AUTUAÇÃO

Nesta cidade de **RAFAEL GODEIRO-RN**, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL autuo o presente pedido de Abertura de Processo Administrativo com os demais documentos que o instituem e adiante pode-se ver.

Marcos Antônio Ozório de Araújo
Pregoeiro Oficial



RAFAEL GODEIRO – PREFEITURA
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 08.349.037/0001-31
Av. Benedito Julião de Medeiros, 72. Centro. Rafael Godeiro / RN
CEP: 59.740-000 / Telefone (84) 3363.0062 / E-mail: pmrgodeiro@hotmail.com

Ofício nº 15/2020-PMRG/

Exma. Sra. Prefeita,

Vimos através do presente, solicitar de V. Ex.^a. que seja autorizado processo licitatório para Aquisição gradual de Materiais de Expediente e descartáveis, para atender as necessidades de todas as secretarias e Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do Município de Rafael Godeiro-RN. Sob a justificativa de que há a necessidade de suprir o estoque de material de expediente para manter os serviços básicos administrativos dos programas e ações prestadas a sociedade e a administração.

Sendo só para o momento.

Atenciosamente,

Secretária Municipal de Administração e gestão

A Exma. Sra.
Ludmila Carlos Amorim de Araújo Rosado
Prefeita Municipal de Rafael Godeiro
Rafael Godeiro/RN



RAFAEL GODEIRO – PREFEITURA
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 08.349.037/0001-31

Av. Benedito Julião de Medeiros, 72. Centro. Rafael Godeiro / RN
CEP: 59.740-000 / Telefone (84) 3363.0062 / E-mail: pmrgodeiro@hotmail.com

Requerimento n° 018/2020.

Rafael Godeiro/RN, em 17 de Janeiro de 2020.

Senhor Secretário de Finanças,

Tendo recebido da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, solicitação referente **Aquisição gradual de Materiais de Expediente e descartáveis, para atender as necessidades de todas as secretarias e Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do Município de Rafael Godeiro-RN**, Venho através do presente, solicitar a Vossa Senhoria, algumas informações necessárias para darmos despacho à referida solicitação como também, se possível andamento ao procedimento administrativo legal para realização da aquisição.

As informações necessárias são:

- a) Se há rubrica orçamentária disponível para uma possível e posterior contratação e através de qual elemento de despesa, classificação por natureza, fonte de recursos, funcional e programático e,*
- b) Qual a condição de pagamento.*

Solicitamos ainda emitir declaração referente ao cumprimento da LRF – Declaração do Impacto Orçamentário Financeiro e declaração de atendimento aos limites.

Atenciosamente,

Ludmila C. A. de Araújo Rosado
Prefeita Municipal

Ao Ilmo. Senhor,
José Roberto Vieira
Secretário Municipal de Finanças
Rafael Godeiro/RN



RAFAEL GODEIRO – PREFEITURA
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 08.349.037/0001-31

Av. Benedito Julião de Medeiros, 72. Centro. Rafael Godeiro / RN
CEP: 59.740-000 / Telefone (84) 3363.0062 / E-mail: pmrgodeiro@hotmail.com

Despacho nº 026/2020.

Rafael Godeiro/RN, em 17 de Janeiro de 2020.

Eu, José Roberto Vieira, Secretário de Finanças do município de Rafael Godeiro/RN, no uso de minhas atribuições legais e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 que assim preceitua no seu art. 16:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (grifos nossos)

Declaro sob as penas da Lei que o impacto orçamentário financeiro a ser gerado pela **Aquisição gradual de Materiais de Expediente e descartáveis, para atender as necessidades de todas as secretarias e Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do Município de Rafael Godeiro-RN**, não causa nenhum impacto negativo que prejudique as demais despesas do município, no exercício atual e nem nos dois exercícios subsequentes.

Declaro ainda, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, que dispomos de dotação orçamentária para **Aquisição gradual de Materiais de Expediente e descartáveis, para atender as necessidades de todas as secretarias e Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do Município de Rafael Godeiro-RN**.

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária abaixo descrita, extraída da Lei Orçamentária Anual, exercício 2020, nº 390/2019, de 21 de outubro de 2019:

Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Orçado	Emp.	Pago	S. Orça
0420	33.90.30.00	Material de Consumo	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
Fonte: 00 – Recursos Ordinários						
0440	33.90.30.00	Material de Consumo	205.000,00	0,00	0,00	205.000,00
Fonte: 00 – Recursos Ordinários						
0455	33.90.30.00	Material de consumo	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
Fonte: 029 – Transferências de Recursos do F. Nac. de Assistência Social - FNAS						
0353	33.90.30.00	Material de consumo	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
Fonte: 029 – Transferências de Recursos do F. Nac. de Assistência Social - FNAS						

PROC/PMRG/RN N.º ___/20__

FL.: _____



RAFAEL GODEIRO – PREFEITURA
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 08.349.037/0001-31

Av. Benedito Julião de Medeiros, 72. Centro. Rafael Godeiro / RN
CEP: 59.740-000 / Telefone (84) 3363.0062 / E-mail: pmrgodeiro@hotmail.com

000236	33.90.30.00	Material de consumo	300.000,00	0,00	0,00	300.000
Fonte: 014 - Transferências de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS união						
Saldo						565.000,00

Informo ainda, que os pagamentos deverão ser realizados por meio de transferência bancária mediante a emissão de nota fiscal devidamente acompanhadas de ordem de compra e atesto do recebimento dos referidos itens pela profissional designado do almoxarifado municipal.

José Roberto Vieira
Secretário Municipal de Finanças

A Exma. Sra. Prefeita.
Ludmila Carlos Amorim de Araújo Rosado
Prefeita Municipal de Rafael Godeiro
Rafael Godeiro/RN



RAFAEL GODEIRO – PREFEITURA
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 08.349.037/0001-31
Av. Benedito Julião de Medeiros, 72. Centro. Rafael Godeiro / RN
CEP: 59.740-000 / Telefone (84) 3363.0062 / E-mail: pmrgodeiro@hotmail.com

PROC/PMRG/RN N.º ___/20__

FL.: _____

Memorando Interno nº 032/2020.

Rafael Godeiro/RN, em 20 de Janeiro de 2020.

Sr. Pregoeiro,

Pelo que constam nos autos, nos termos do art. 16 da Res. 011/2016 - TCE/RN que assim exala:

Art. 16. Os processos de comprovação da despesa pública orçamentária realizada pelo regime ordinário ou comum, afora outros documentos previstos em legislação específica, serão compostos, obrigatoriamente, das seguintes peças:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - Despacho do ordenador de despesa, autorizativo da abertura, protocolamento, autuação e numeração do processo administrativo correspondente, na conformidade com os incisos I a IV do art. 15 desta Resolução.

Como também, compulsado pelo ímpeto da estrita legalidade e declinando aos princípios insertos no art. 37 do edital Nacional de 1988, autorizo a abertura, protocolamento, autuação e numeração do processo administrativo correspondente, em conformidade com o texto abaixo e em atenção à solicitação exarada nos presentes autos.

Resolução 11/2016 TCE RN

Art. 15. Os atos e procedimentos administrativos concernentes à realização da despesa pública orçamentária serão executados diretamente por cada órgão ou entidade da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, aos quais compete, obrigatoriamente:

I – abrir volume próprio para juntada das peças necessárias para a instrução dos autos do processo administrativo correspondente a cada despesa objeto de execução;

II – protocolar o processo, apondo na capa deste, etiqueta contendo:

a) identificação da unidade administrativa executora da despesa;



RAFAEL GODEIRO – PREFEITURA
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 08.349.037/0001-31

Av. Benedito Julião de Medeiros, 72. Centro. Rafael Godeiro / RN
CEP: 59.740-000 / Telefone (84) 3363.0062 / E-mail: pmrgodeiro@hotmail.com

- b) número sequencial do processo;
- c) data do protocolo;
- d) nome do interessado; e
- e) assunto (objetivo do processo).

III – juntar os documentos pertinentes à realização da despesa na ordem cronológica da sua expedição, distribuindo-os por tantos volumes quantos forem necessários, obedecido, para cada um, o quantitativo máximo de 300 (trezentas) folhas;

IV – numerar e rubricar todas as folhas dos autos, sequencialmente, à medida que neles vá sendo entranhado cada documento.

Parágrafo único. Sempre que determinado(s) processo(s) guarde(m) relação de dependência para com outro (processo principal), faz-se obrigatória a juntada por anexação dos mesmos.

Por ato contínuo, remetam-se os presentes autos aos responsáveis pela celeridade processual, quando autuados, encaminhe-se aos órgãos de controle do Município para elaboração dos pareceres opinativos sobre a matéria.

Autue-se nos termos do art. 15 da Res. 11/2016-TCE e art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

1. Remeta-se ao Setor de Protocolo, as peças para AUTUAÇÃO.

Dê-se prosseguimento ao rito processual.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAUJO ROSADO
Prefeita Municipal

Ao Ilmo Sr.
Pregoeiro Oficial
MARCOS ANTÔNIO OZÓRIO DE ARAÚJO
Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro
Rafael Godeiro/RN



RAFAEL GODEIRO – PREFEITURA
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 08.349.037/0001-31

Av. Benedito Julião de Medeiros, 72. Centro. Rafael Godeiro / RN
CEP: 59.740-000 / Telefone (84) 3363.0062 / E-mail: pmrgodeiro@hotmail.com

MINUTA DE EDITAL

Processo nº
Modalidade Pregão Presencial nº
Interessado(a):

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pela a Exma. Sra. Prefeita Municipal tornamos público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITENS, e de acordo com o que determina a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na sua atual redação, e cláusulas e condições deste Edital e seus anexos.

O recebimento e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas ocorrerão em sessão pública, a ser realizada em:

(a) Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO
(b) Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Avenida Benedito Julião de Medeiros Filho nº 72 - Centro - Rafael

Godeiro/RN
Seção 1.02

Data: ___ de _____ de 2020
Horário: _____ horas.

1 - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha das propostas mais vantajosa para **Aquisição gradual de Materiais de Expediente e descartáveis, para atender as necessidades de todas as secretarias e Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do Município de Rafael Godeiro-RN.**

1.2 Integram este Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência
- b) Anexo II - Minuta de Contrato

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Os LICITANTES poderão ser representados através de seus prepostos por carta de credenciamento ou instrumento procuratório. Quando o representante do LICITANTE não fizer jus ao uso da razão social, deverá apresentar, para fins de participação no certame, procuração fornecida pelo sócio ou diretor da empresa, credenciando-o como representante no processo. O credenciado deverá comprovar a legitimidade da credencial, demonstrando que a mesma foi fornecida por quem tinha poderes para tanto.



RAFAEL GODEIRO – PREFEITURA
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 08.349.037/0001-31

Av. Benedito Julião de Medeiros, 72. Centro. Rafael Godeiro / RN
CEP: 59.740-000 / Telefone (84) 3363.0062 / E-mail: pmrgodeiro@hotmail.com

2.2 Somente poderão participar do presente certame as licitantes convidadas pela PMRG e aquelas não convidadas e que estiverem regularmente cadastradas em qualquer órgão ou entidade pública nas esferas: municipais, estaduais ou federais, na categoria pertinente ao objeto do edital, que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral – CRC, na Comissão Permanente de Licitação, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data limite para apresentação das propostas, dentro de seu prazo de validade.

2.3 As licitantes deverão participar isoladamente, não se permitindo consórcios;

2.4 Não poderá participar, empresa que tenha sido declarada inidônea, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública;

2.5 A participação na Licitação, implica na aceitação incontestada de todos os termos deste Edital e dos demais Documentos que o complementam.

03 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA COMERCIAL

3.1 Os envelopes com Documentos de habilitação (01) e Proposta (02) deverão ser apresentadas em 02 (dois) invólucros distintos e fechados.

3.2 Todos os documentos e elementos contidos nos envelopes 01 e 02 deverão ser apresentados, perfeitamente legíveis, ordenados, numerados e rubricados pelo representante legal do LICITANTE ou seu procurador, sem emendas, rasuras ou repetições.

3.3 Os envelopes serão apresentados fechados e deverão conter na parte externa as seguintes indicações:

a) ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO - PMRG
LICITAÇÃO Nº ___/2020-PMRG/PREGÃO PRESENCIAL
LICITANTE: (nome por extenso)

b) ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO - PMRG
LICITAÇÃO Nº ___/2020 – PMRG/PREGÃO PRESENCIAL
LICITANTE: (nome por extenso)

3.4 O ENVELOPE 01 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO, deverá conter 01 (uma) via distinta, de igual teor, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação pela falta de qualquer um deles:

3.4.1 DA DOCUMENTAÇÃO:



RAFAEL GODEIRO – PREFEITURA
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 08.349.037/0001-31

Av. Benedito Julião de Medeiros, 72. Centro. Rafael Godeiro / RN
CEP: 59.740-000 / Telefone (84) 3363.0062 / E-mail: pmrgodeiro@hotmail.com

- a) Contrato Social da Empresa e suas alterações posteriores, caso existam;
 - b) Documentos de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - c) Documentos de Identidade do sócio gerente e de sua inscrição no CPF;
 - d) Certidão do INSS – Instituto Nacional de Previdência Social;
 - e) Certidão do FGTS – Caixa Econômica Federal.
 - f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Estaduais à Dívida ativa do Estado;
 - h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - i) Declaração do LICITANTE de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
 - j) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, expedida pelo LICITANTE;
 - k) Balanço patrimonial devidamente registrado referente ao último exercício financeiro.
- 3.5 Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação da PMRG, mediante apresentação dos documentos originais. Não será aceito qualquer protocolo em substituição aos documentos relacionados neste Convite, nem aqueles apresentados através de fax ou telex;
- 3.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do ENVELOPE 01, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão expedidor;
- 3.7 Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos que, pela própria natureza, não apresentem prazo de validade.
- 3.8 O ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, deverá conter 02 (duas) vias distintas, de igual teor, os documentos abaixo relacionados, sob pena de desclassificação pela falta de qualquer um deles:
- a) Carta Proposta de preços, indicando expressamente o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação



RAFAEL GODEIRO – PREFEITURA
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 08.349.037/0001-31

Av. Benedito Julião de Medeiros, 72. Centro. Rafael Godeiro / RN
CEP: 59.740-000 / Telefone (84) 3363.0062 / E-mail: pmrgodeiro@hotmail.com

dos envelopes de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, em conformidade com o modelo anexo;

- b) A Planilha de Orçamento, preenchendo os campos destinados aos preços unitários, calculado os respectivos preços totais;

3.9 Na elaboração da proposta de preços, o LICITANTE deverá observar as seguintes condições:

- a) Os preços propostos da Planilha de Orçamento deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros e lucro;

3.10 As propostas das licitantes deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, em moeda corrente brasileira.

3.11 As proposta de preços deverão ser no idioma português.

4. DAS INTERPRETAÇÕES E ESCLARECIMENTO

4.1 Os LICITANTES deverão estudar minuciosa e cuidadosamente esta documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar os custos e prazos dos serviços.

4.2 Qualquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação destes documentos de Licitação, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação da PMRG.

4.3 Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito até 02 (dois) dias úteis anterior à data estabelecida para a entrega dos envelopes 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e 02 – PROPOSTA DE PREÇOS à Comissão Permanente de Licitação da PMRG.

4.4 Analisando-se esses pedidos, a Comissão Permanente de Licitação da PMRG, deverá esclarecê-lo e, acatando-os, os alterar ou adequar os elementos constantes dos documentos de Licitação, comunicando sua decisão, também por escrito, aos demais LICITANTES.

05. DO PROCEDIMENTO

5.1 No local, data e hora estabelecidos no ato convocatório, a Comissão receberá, de uma só vez, os envelopes 01 e 02, referidos no item 3.3 deste Pregão Presencial.

5.2 Após ultrapassado o horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos preliminares relativos à documentação ou propostas apresentadas.



RAFAEL GODEIRO – PREFEITURA
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 08.349.037/0001-31

Av. Benedito Julião de Medeiros, 72. Centro. Rafael Godeiro / RN
CEP: 59.740-000 / Telefone (84) 3363.0062 / E-mail: pmrgodeiro@hotmail.com

- 5.3 Proceder-se-á a abertura dos Envelopes nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, na presença dos LICITANTES e, a partir daí, somente ao LICITANTE presente ou ao seu representante legalmente constituído será permitida qualquer participação ativa no processo licitatório. O conteúdo desses envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos LICITANTES presentes ou por seus representantes.
- 5.4 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se.
- 5.4.1 Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, todos os documentos já rubricados e os Envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS (os quais deverão ser rubricados externamente, por todos os participantes e pelos membros da Comissão), ficarão em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.
- 5.4.2 Será considerado inabilitado para efeito deste Pregão Presencial, o LICITANTE que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer dos documentos solicitados no subitem 3.4.1, ou apresentá-los com vícios ou defeito.
- 5.4.3 Na data e hora previamente estabelecidas, desde que não seja possível, por ocasião da sessão inicial, consoante no disposto do subitem 5.4.1, a Comissão apresentará aos presentes o resultado do julgamento quanto à fase de habilitação, ou através de publicação na imprensa oficial do estado.
- 5.4.4 Havendo recurso de qualquer LICITANTE na fase de habilitação, a Comissão manterá em seu poder os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, até o término do prazo hábil de recurso.
- 5.4.5 Não havendo qualquer recurso no prazo legal, ou após o julgamento dos recursos interpostos, ou, ainda, havendo expressa desistência dos LICITANTES em recorrer da decisão sobre os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a Comissão procederá à abertura dos Envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS dos LICITANTES considerados habilitados, devendo o conteúdo dos mesmos ser rubricado pelos membros e pelos LICITANTES presentes ou por seus representantes.
- 5.4.6 A Comissão devolverá os Envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS aos LICITANTES inabilitados, se não houver recursos ou, se houver, após a sua denegação.
- 5.4.7 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de PROPOSTA, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 5.4.8 Das reuniões de abertura dos Envelopes de Documentos de Habilitação e da Proposta de Preços serão lavradas em atas, que mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas ou recursos interpostos por qualquer dos LICITANTES e demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação. As atas serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos LICITANTES presentes ou por seus representantes.



RAFAEL GODEIRO – PREFEITURA
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 08.349.037/0001-31

Av. Benedito Julião de Medeiros, 72. Centro. Rafael Godeiro / RN
CEP: 59.740-000 / Telefone (84) 3363.0062 / E-mail: pmrgodeiro@hotmail.com

06 - DOS PRAZOS

6.1 Prazo Vigência do Contrato e de prestação dos serviços será de:

O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

6.2 Prazo de Validade da Proposta

O Prazo de Validade da proposta deverá ser de, no mínimo 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de entrega da proposta.

6.3 Prazo de Assinatura do Contrato

O LICITANTE vencedor será convocado pela Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro para assinatura do respectivo contrato, devendo aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias consecutivos, a contar da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-se, ainda, as sanções administrativas fixadas na Cláusula Décima Primeira da Minuta do Contrato, Anexo I.

07 – DO JULGAMENTO

7.1 A Comissão Permanente de Licitação rejeitará as propostas que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, e que estejam elaboradas em desacordo com as exigências deste Pregão Presencial.

- a) Entende-se por preço irrisório, simbólico ou inexeqüível aquele que esteja comprovadamente abaixo do custo real, na conformidade do que estabelece o Artigo 48, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Entende-se por preço excessivo aquele que esteja comprovadamente superior à cotação praticada pelo mercado;

7.2 A Comissão Permanente de Licitação fará a conferência das Planilhas Orçamentárias das PROPOSTAS DE PREÇOS, e verificando erro de cálculo ou de anotações no preenchimento, efetuará as devidas correções.

7.3 Para fins de julgamento, o valor da proposta, passará a ser aquele encontrado após as correções, quer seja este para mais ou para menos.

7.4 A Comissão Permanente de Licitação, dada a complexidade dos elementos deste objeto, poderá utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência que se efetivará através de parecer que integrará o processo.

7.5 Não serão aceitas propostas de preços incompatíveis com aqueles praticados por órgão ou entidades da Administração Pública, precedidos de ampla pesquisa de mercado, ou ainda aqueles que ofereçam como opção um outro preço.



RAFAEL GODEIRO – PREFEITURA
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 08.349.037/0001-31

Av. Benedito Julião de Medeiros, 72. Centro. Rafael Godeiro / RN
CEP: 59.740-000 / Telefone (84) 3363.0062 / E-mail: pmrgodeiro@hotmail.com

- 7.6 Para todos os efeitos, será considerado com correto o preço unitário indicado pelo proponente na planilha de Orçamento.
- 7.7 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão Presencial, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais LICITANTES.
- 7.8 Atendidas as condições fixadas neste Pregão Presencial, será considerado vencedor, o LICITANTE cuja proposta resultar no menor preço por itens.
- 7.9 Verificada absoluta igualdade de condições, ou seja, empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á a classificação através, de sorteio, em ato público, na presença dos LICITANTES interessados.

8 - ADJUDICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

- 8.1 A autoridade competente homologará o resultado da presente licitação e promoverá a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, sem prejuízo do disposto nos artigos 43, parágrafo 5º, e artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93. O órgão licitante comunicará o resultado deste procedimento diretamente aos licitantes, e o fixará no seu quadro de avisos de licitação.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1 Nos Casos de habilitação ou inabilitação do LICITANTE, julgamento das propostas, revogação ou anulação desta licitação, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 109 da 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir. Devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 9.3 Interposto, o recurso será comunicado aos demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.4 Somente serão conhecidos os recursos devidamente fundamentados, que estiverem dentro do prazo estabelecido no item 9.1.
- 9.5 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou ocorre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

10 - DO CONTRATO

- 10.1 O contrato será firmado entre a Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro, e a firma vencedora da licitação, o qual consignará os direitos e obrigações das partes e



RAFAEL GODEIRO – PREFEITURA
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 08.349.037/0001-31

Av. Benedito Julião de Medeiros, 72. Centro. Rafael Godeiro / RN
CEP: 59.740-000 / Telefone (84) 3363.0062 / E-mail: pmrgodeiro@hotmail.com

instrumento que faz parte integrante e complementar deste Pregão Presencial, independente de transcrição.

- 10.2 O instrumento de Contrato faz parte integrante e complementar deste Pregão Presencial, independente de transcrição.
- 10.3 O LICITANTE vencedor será convocado a assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 6.3 deste Pregão Presencial, contados do recebimento da convocação.
- 10.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 6.3 deste Pregão Presencial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida na licitação, Além das medidas legais cabíveis, o LICITANTE desistente da assinatura do contrato estará impedido de participar das licitações da Administração, na forma do Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.5 É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.
- 10.6 Decorrido 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os LICITANTES liberados dos compromissos assumidos.
- 10.7 As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro.
- 10.8 No caso referido e nas alterações do valor contratual por acréscimos ou suspensões de serviços excedentes, fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11 - DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento pelo fornecimento será efetuado logo após a entrega do objeto licitado mediante apresentação de fatura/recibo e nota fiscal
 - a) Nota Fiscal/fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto licitado, quantidade, preço unitário e valor total, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número da licitação;

12 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 12.1 As despesas com a contratação desta licitação, serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária: 0.0.00.00 – xxxxxxxxxx, Fonte de Recursos: Federal, Estadual e Municipal.



RAFAEL GODEIRO – PREFEITURA
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 08.349.037/0001-31

Av. Benedito Julião de Medeiros, 72. Centro. Rafael Godeiro / RN
CEP: 59.740-000 / Telefone (84) 3363.0062 / E-mail: pmrgodeiro@hotmail.com

13 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1 Os preços contratuais poderão sofrer reajuste quando justificáveis e em comum acordo das partes.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro, na defesa do interesse do Serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte a presente licitação, assegurando-se às LICITANTES o contraditório e a ampla defesa.

14.2 A Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro, poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Pregão Presencial e seus anexos, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas. Tais aditamentos, modificações ou revisões, serão encaminhados através de carta, fac-símile ou telegrama circular a todos os interessados que tenham adquirido o Pregão Presencial desta licitação, e na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

16.3 Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Comissão Permanente de Licitação se reserva o direito de solicitar aos LICITANTES esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito entendimento e juízo dos documentos apresentados.

16.4 Quaisquer que sejam as decisões da Comissão Permanente de Licitação, em nenhuma hipótese caberá aos LICITANTES direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo os recursos previstos em Lei.

16.5 O presente Pregão Presencial poderá ser impugnado por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis consecutivos antes da data fixada para o recebimento e abertura dos envelopes de habilitação, ou por qualquer LICITANTE, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

16.6 Decairá o direito de impugnar os termos do Pregão Presencial o LICITANTE que não o fizer até segundo dia útil que antecede a abertura dos envelopes nº 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) e nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS) e, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.7 Todos os prazos estabelecidos neste Pregão Presencial, salvo os expressos em contrário, serão contados em dias consecutivos, excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.



RAFAEL GODEIRO – PREFEITURA
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 08.349.037/0001-31

Av. Benedito Julião de Medeiros, 72. Centro. Rafael Godeiro / RN
CEP: 59.740-000 / Telefone (84) 3363.0062 / E-mail: pmrgodeiro@hotmail.com

- 16.8 As ambigüidades e casos omissos do presente Pregão Presencial serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, observando-se rigorosamente o contido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 16.9 O foro da Comarca de da sede da licitante será competente para dirimir as questões decorrentes desta licitação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rafael Godeiro/RN, ____ de _____ de 2020.

Pregoeiro Oficial

PROC/PMRG/RN N.º __/20__

FL.: _____



RAFAEL GODEIRO – PREFEITURA
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 08.349.037/0001-31
Av. Benedito Julião de Medeiros, 72. Centro. Rafael Godeiro / RN
CEP: 59.740-000 / Telefone (84) 3363.0062 / E-mail: pmrgodeiro@hotmail.com

Pregão Presencial nº 003/2020

OBJETO: Aquisição gradual de Materiais de Expediente e descartáveis, para atender as necessidades de todas as secretarias e Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do Município de Rafael Godeiro-RN.

DESPACHO:

Tendo em vista as exigências do § único do Artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Encaminhe-se o presente processo, para análise e parecer do Assessor Jurídico deste município.

Rafael Godeiro/RN, 30 de Janeiro de 2020.

Marcos Antônio Ozório de Araújo
Pregoeiro Oficial



RAFAEL GODEIRO – PREFEITURA
 PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 CNPJ 08.349.037/0001-31
 Av. Benedito Julião de Medeiros, 72. Centro. Rafael Godeiro / RN
 CEP: 59.740-000 / Telefone (84) 3363.0062 / E-mail: pmrgodeiro@hotmail.com

**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2020
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO/RN**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN –, E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, PARA Aquisição gradual de Materiais de Expediente e descartáveis, para atender as necessidades de todas as secretarias e Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do Município de Rafael Godeiro-RN.

O MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 08.349.037/0001-31, sediado na Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 45, Centro, Rafael Godeiro, neste ato representada pela Prefeita Municipal de Rafael Godeiro, LUDMILA C.A. DE ARAÚJO ROSADO, brasileira, casada, portador da Carteira da Identidade n.º XXXXXXXXX- SSP/RN e do CPF n.º XXXXXXXXX, residente e domiciliada no Sítio Limites, s/n, Zona Rural, Rafael Godeiro/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo seu sócio, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxx, expedida pela xxxxxxxx, e do CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em xxxxxxxxxxxxxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO N.º 003/2020**, Processo n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, Decreto Federal n.º 3.931/2001, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto a **Aquisição gradual de Materiais de Expediente e descartáveis, para atender as necessidades de todas as secretarias e Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do Município de Rafael Godeiro-RN** deste Município de Rafael Godeiro-RN, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital do **Pregão Presencial n.º 003/2020** e seus anexos, proposta de preços da **CONTRATADA** e Ata de Registro de Preços, que os integram independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA

Todos os produtos adquiridos deverão ser entregues diretamente nas unidades administrativas requisitantes, no prazo máximo de 12 (doze) horas, a partir do recebimento da requisição pela **CONTRATADA**.



RAFAEL GODEIRO – PREFEITURA
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 08.349.037/0001-31

Av. Benedito Julião de Medeiros, 72. Centro. Rafael Godeiro / RN
CEP: 59.740-000 / Telefone (84) 3363.0062 / E-mail: pmrgodeiro@hotmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das constantes do Termo de Referência, parte integrante deste **CONTRATO**:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste **CONTRATO**;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar o fornecimento deste das normas deste **CONTRATO**;
- c) Receber os produtos, verificando as condições de entrega e conferindo a compatibilidade das especificações constantes em sua proposta de preços com as Notas Fiscais, atestando seu recebimento, quando corretas as especificações, devolvendo os rejeitados, quando for o caso;
- d) Propiciar acesso dos empregados da **CONTRATADA**, às dependências da **CONTRATANTE**, para o fornecimento dos produtos;
- e) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto aos prazos de entrega que ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não devem ser extrapolados;
- g) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste **CONTRATO**;
- h) Verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, antes de cada pagamento;
- i) Devolver, com a devida justificativa, os produtos entregues fora das especificações contratadas ou com o prazo de validade vencido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das constantes do Termo de Referência, parte integrante deste **CONTRATO**:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **Prefeitura Municipal**, porém sem qualquer vínculo empregatício com a municipalidade.
- c) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **Prefeitura Municipal e/ou das unidades administrativas**.
- d) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto das unidades administrativas da Prefeitura Municipal, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **Prefeitura Municipal**.
- e) Responder por quaisquer danos causados diretamente aos produtos ou a outros bens de propriedade da **Prefeitura Municipal**, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do material.
- f) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da **Prefeitura e/ou das unidades administrativas**.



RAFAEL GODEIRO – PREFEITURA
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 08.349.037/0001-31

Av. Benedito Julião de Medeiros, 72. Centro. Rafael Godeiro / RN
CEP: 59.740-000 / Telefone (84) 3363.0062 / E-mail: pmrgodeiro@hotmail.com

- g) Fornecer os produtos de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.
- h) Substituir, no prazo máximo de 12 (doze) horas, os produtos que forem considerados inadequados ou defeituosos pelo servidor responsável pelo seu recebimento.
- i) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido.
- j) Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos produtos e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- k) Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Expirada a vigência do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, e não tendo a **Prefeitura Municipal** solicitado a quantidade máxima de material ou produto estimada para o respectivo período vigência, não poderá a adjudicatária, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar do município de Rafael Godeiro/RN – Prefeitura Municipal, nenhum débito alusivo ao restante do material ou produto lhe adjudicado e não solicitado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica estabelecido, pela execução do fornecimento a que alude este **CONTRATO**, o valor total de R\$ ().

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As despesas decorrentes da execução do presente procedimento correrão à conta dos:

RECURSOS DO OGM, EM TODAS AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS NO ELEMENTO DESPESA:

Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Orçado	Emp.	Pago	S. Orça
0420	33.90.30.00	Material de Consumo	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
Fonte: 00 – Recursos Ordinários						
0440	33.90.30.00	Material de Consumo	205.000,00	0,00	0,00	205.000,00
Fonte: 00 – Recursos Ordinários						
0455	33.90.30.00	Material de consumo	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
Fonte: 029 – Transferências de Recursos do F. Nac. de Assistência Social - FNAS						
0353	33.90.30.00	Material de consumo	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
Fonte: 029 – Transferências de Recursos do F. Nac. de Assistência Social - FNAS						
000236	33.90.30.00	Material de consumo	300.000,00	0,00	0,00	300.000
Fonte: 014 - Transferências de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS união						
Saldo						565.000,00

Previstos no Orçamento Geral do Município de Rafael Godeiro/RN.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** terá vigência a contar da data de sua assinatura, prolongando-se até o dia 31 de dezembro de 2020.



RAFAEL GODEIRO – PREFEITURA
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 08.349.037/0001-31
Av. Benedito Julião de Medeiros, 72. Centro. Rafael Godeiro / RN
CEP: 59.740-000 / Telefone (84) 3363.0062 / E-mail: pmrgodeiro@hotmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, após o atesto da fatura/ nota fiscal pela equipe da Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro/RN, contendo seu endereço, seu CNPJ e, se desejar, o número de Conta Corrente da Contratada, número da Agência e Banco da Contratada, descrição do Objeto contratado, conferência e atesto da fiscalização, devendo ser efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária ou de cheque nominal ao representante da Contratada, e de acordo com as condições constantes na proposta da Contratada e aceita pela Prefeitura Municipal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** apresentado nos documentos de habilitação, proposta e neste **CONTRATO**, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando do pagamento será feita a verificação da regularidade da **CONTRATADA**, sendo que, estando a mesma em situação irregular, o pagamento será suspenso até a devida regularização, sem que tal situação venha caracterizar atraso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nenhum pagamento será realizado se constatado que as entregas estão em desacordo com o contratado.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os pagamentos poderão ser sustados pela **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a **CONTRATANTE**;
- b) inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE** por conta deste **CONTRATO**; e
- c) erros e vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

A aceitação dos produtos será feita pela **CONTRATANTE** mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS



RAFAEL GODEIRO – PREFEITURA
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 08.349.037/0001-31
Av. Benedito Julião de Medeiros, 72. Centro. Rafael Godeiro / RN
CEP: 59.740-000 / Telefone (84) 3363.0062 / E-mail: pmrgodeiro@hotmail.com

O fornecimento do objeto deste **CONTRATO** será acompanhado e fiscalizado por um servidor designado pela Prefeitura Municipal, cujas atribuições basilares são:

- a) emitir atestados de aceitação;
- b) emitir pareceres em todos os atos da **CONTRATADA**, relativos à execução deste **CONTRATO**, em especial a aplicação de sanções e alterações do **CONTRATO**;
- c) exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos fornecimentos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste **CONTRATO**, sem que disso decorra qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Qualquer erro ou imperícia na execução, constatado pela **CONTRATANTE**, obrigará a **CONTRATADA**, à sua conta e risco a substituir o produto rejeitado sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A mudança de fiscal será imediatamente comunicada, pela **CONTRATANTE**, por escrito à **CONTRATADA**, indicando o seu substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução deste **CONTRATO**, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/1993 sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste **CONTRATO**, até o máximo de 10 (dez) dias, não obstante a aplicação cumulada de outras sanções com a sanção de multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a **Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro/RN**, por um período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a **Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro/RN**, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à **CONTRATANTE** os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".



RAFAEL GODEIRO – PREFEITURA
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 08.349.037/0001-31
Av. Benedito Julião de Medeiros, 72. Centro. Rafael Godeiro / RN
CEP: 59.740-000 / Telefone (84) 3363.0062 / E-mail: pmrgodeiro@hotmail.com

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou
- b) praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" desta Cláusula será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A multa estabelecida na alínea "b" desta Cláusula será aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde, não impedindo que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente este **CONTRATO**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A penalidade estabelecida na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva da Senhora Prefeita Municipal de Rafael Godeiro/RN.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em qualquer hipótese de aplicação de multa ou reparações que a **CONTRATANTE** venha a fazer jus, a garantia apresentada pela **CONTRATADA** será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**; ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Quando a multa a que se refere esta Cláusula for subtraída da garantia contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a repor, no prazo de 256 (quarenta e oito) horas, o valor deduzido da referida garantia.

SUBCLÁUSULA NONA - Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, é assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE**, cabem recursos na forma prevista no art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



RAFAEL GODEIRO – PREFEITURA
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 08.349.037/0001-31
Av. Benedito Julião de Medeiros, 72. Centro. Rafael Godeiro / RN
CEP: 59.740-000 / Telefone (84) 3363.0062 / E-mail: pmrgodeiro@hotmail.com

Este **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA– DA RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este **CONTRATO** será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Terceira, sujeitando a **CONTRATANTE** à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação do fornecimento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, serão a esta assegurados os direitos previstos no § 2º do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição do **CONTRATO** poderá acarretar a sua rescisão mediante aviso prévio. Contudo a **CONTRATANTE** poderá rescindir o **CONTRATO** automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) concordata ou falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- b) inadimplência da **CONTRATADA** em manter todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação;
- c) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;
- d) lentidão no cumprimento das obrigações, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de fornecer os produtos nos prazos estabelecidos;
- e) paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão, a transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da **CONTRATANTE**;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere este **CONTRATO**;
- i) no interesse do **Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro**, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos fornecimentos até a data comunicada no aviso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO



RAFAEL GODEIRO – PREFEITURA
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 08.349.037/0001-31

Av. Benedito Julião de Medeiros, 72. Centro. Rafael Godeiro / RN
CEP: 59.740-000 / Telefone (84) 3363.0062 / E-mail: pmrgodeiro@hotmail.com

O presente **CONTRATO** será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente **CONTRATO** é competente o juízo da Justiça Estadual, da Comarca de Almino Afonso/RN, da qual o município de Rafael Godeiro/RN é Termo. E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Rafael Godeiro/RN, _____ de _____ de 2020.

.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO/RN
LUDMILA C.A DE ARAÚJO ROSADO
PREFEITA

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.^a _____ 2.^a _____
CPF n.º CPF n.º



RAFAEL GODEIRO – PREFEITURA
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 08.349.037/0001-31
Av. Benedito Julião de Medeiros, 72. Centro. Rafael Godeiro / RN
CEP: 59.740-000 / Telefone (84) 3363.0062 / E-mail: pmrgodeiro@hotmail.com

Parecer Prévio Jurídico nº 062/2020.

Rafael Godeiro, em 31 de Janeiro de 2020.

O Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro/RN no uso de suas atribuições legais definidas através do Artigo 38, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, após análise às minutas do Edital e do Contrato, em anexo, emite o presente Parecer.

1. DA MINUTA DO EDITAL:

Após análise às minutas do Edital do Pregão Presencial nº 003/2020, verificamos que o mesmo atende a todas determinações especificadas no Artigo 40, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, já que nele contém dados necessários e indispensáveis para sua eficácia, como número, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o tipo da licitação, a menção à referida Lei, o local, dia e hora para recebimento das propostas, o objeto, entre outros.

2. DA MINUTA DO CONTRATO:

Após análise à minuta do Contrato de Aquisição, verificamos que o mesmo atende todas as determinações especificadas no Artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3. DA CONCLUSÃO:

Por isso, sou de Parecer Favorável à aprovação dos documentos especificados acima.

É este o nosso Parecer, onde encaminhamos para a Sra. Prefeita.

Assessor Jurídico

PROC/PMRG/RN N.º ___/20__

FL.: _____



RAFAEL GODEIRO – PREFEITURA
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 08.349.037/0001-31

Av. Benedito Julião de Medeiros, 72. Centro. Rafael Godeiro / RN
CEP: 59.740-000 / Telefone (84) 3363.0062 / E-mail: pmrgodeiro@hotmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO

Certifico que o presente edital foi publicado no dia
31/01/2020, no quadro de aviso da sede da Prefeitura
Municipal de Rafael Godeiro/RN.

PREGOEIRO/PMRG

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro - RN, nomeada através da Portaria Municipal, da Senhora Prefeita Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados que será realizada Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 002/2020, tipo menor preço por itens para **Aquisição gradual de Materiais de Expediente e descartáveis, para atender as necessidades de todas as secretarias e Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do Município de Rafael Godeiro-RN** deste Município de Rafael Godeiro-RN, conforme especificações no Termo de Referência.

A entrega e abertura de envelopes contendo documentos de habilitação e proposta de preços ocorrerá no dia 17 de Fevereiro 2020, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro - RN, na Avenida Benedito Julião de Medeiros Filho, 72 - Centro – Rafael Godeiro - RN.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima.

Rafael Godeiro (RN), 31 de janeiro de 2020.

Marcos Antônio Ozório de Araújo
Pregoeiro Oficial